



CONTRATO Nº 37/2019

Contrato de fornecimento de quitandas, para atender toda a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e a empresa **AVENIR FURTADO DA SILVA NETO EIRELI EPP (FORTE & SILVA)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06 e a empresa **AVENIR FURTADO DA SILVA NETO EIRELI EPP (FORTE & SILVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.032.039/0001-00, sediada na Rua São Simão nº 1.085, Qd. 64, Lt. 06, Jardim São Judas Tadeu, CEP 74.685-570, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Alcides Francisco de Oliveira, brasileiro, Identidade nº 500.650 SSP-GO, CPF nº 167.221.751-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinente, conforme Termo de Homologação/Despacho nº 313/2019/DF (fls. 226/227), Edital do PE nº 008/2019 e, ainda, nos termos do Processo nº 2019/000691, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de quitandas, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e seus nexos.

1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

1.2.1 – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

4
2



Item	Especificação do produto	Marca	Quant. (kg)	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de quitandas diversas, entregues de maneira fresca, congelada e/ou pré assada (conforme necessidade) em embalagens separadas e descartáveis.	Forte & Silva	1.644	R\$ 40,80	R\$ 67.075,20

CARDÁPIO	
ITEM	QUITANDAS DIVERSAS
01	PÃO DE QUEIJO
02	BISCOITO DE QUEIJO
03	ENROLADINHOS DE QUEIJO E DE SALSICHAS
04	EMPADINHA DE FRANGO
05	MINI ESFIRRAS FECHADAS DE CARNE E DE FRANGO
06	BOLO DE FUBÁ, DE LARANJA E DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE

Obs.: A relação acima não é exaustiva. Portanto, a critério da Contratante, poderá ser alterada por outras de mesmo valor, a qualquer momento, mediante solicitação.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1 – Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 008/2019 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.2 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.3 – Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.4 – Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 008/2019;

2.5 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;



2.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.8 – Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.9 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.10 – Entregar os produtos em um prazo máximo de até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento formulada pela Contratante.

2.11 – Entregar os produtos com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, preferencialmente às sextas-feiras, respeitando o limite máximo de 30 kg. Excepcionalmente e mediante autorização do fiscal do contrato poderá ser solicitado o fornecimento de quitanda em maior quantidade.

2.12 – A entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas e respeitando as normas sanitárias.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 – Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia.

3.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses.**

4

Q



4.2 – Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 67.075,20 (sessenta e sete mil e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

5.1.1 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 – **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento.

5.2.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 – **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2019.0101.01.031.0001.2001.33903007.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0057 00**, de **23/07/2019**, no valor de **R\$ 27.948,00 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais)**. A despesa foi empenhada de acordo com o exercício financeiro atual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

4

Q



7.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 – Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 – Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 – Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 – As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 – Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 – Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 – Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 – Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

4
S



7.4.6 – Não mantiver a proposta;

7.4.7 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 – Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 – Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e Anexo I deste Instrumento.

8.1.1 – A frequência do fornecimento deverá ocorrer uma vez por semana, preferencialmente as sextas feiras, quanto aos produtos entregues sob forma congelada e/ou pré assada. Em caso de lanches pronto para consumo, a entrega deverá ser efetuada até o dia útil consequente à solicitação do contratante. O quantitativo semanal deverá respeitar o limite máximo de 30 KG. Excepcionalmente, e mediante autorização do fiscal do contrato, poderá ser solicitado o fornecimento de quitanda em maior quantidade e/ou em eventos específicos, por meio de requisição assinada, que deverá detalhar a fim a que se destina o pedido;

8.1.2 – As requisições deverão ser formuladas pela Contratante com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência em relação à hora do evento e deverão ser entregues no horário determinado pela Contratante;

8.1.3 – A Contratante poderá fazer alterações nas requisições formuladas, desde que respeitado o prazo mínimo estipulado no item anterior.

LP
A



8.1.4 – O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 – A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 – Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I – Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II – Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.4.1 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A rescisão poderá ser:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

4

Q



9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM

11.1 – O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada em 09/07/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado ao art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA

4
Q



MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 – A função de gestor do contrato caberá a servidora designada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria-Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 – A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe do Almoxarifado, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 1º de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Morais
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

AVENIR FURTADO DA SILVA NETO EIRELI - EPP

Alcides Francisco de Oliveira
Representante



TESTEMUNHAS:

1ª Ronaldo Reus Lima CPF: 260601401-49

2ª Túlio Martins e Silva CPF: 045.154.621-05.
W